

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA LAPA

DATA	REVISÃO / ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	VERIFICOU
20-05-2016	Versão 1		RD



FICHA TÉCNICA

RENATO DIAS Engenheiro Civil

ANDREIA QUINTAS Arquiteta Paisagista

JAIME EUSÉBIO Arquiteto
ANA AMORIM Arquiteta

LUÍS VIEIRA Topógrafo

DIANA AMARAL Arquiteta Paisagista







1. INTRODUÇÃO	5
2. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃ	O URBANA 7
2.1 METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO D	9A ARU7
2.2 Proposta de delimitação da ARU da Lapa	8
3. CARATERIZAÇÃO DA ARU DA LAPA	12
3.1 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	12
3.2 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO	13
3.3 Enquadramento nos Instrumentos de Ge	STÃO TERRITORIAL EM VIGOR 14
3.3.1 PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANC	ELHE14
3.3.2 Plano de Pormenor da Área degrada	ada da Senhora da Lapa16
3.4 Caraterização da área urbana delimitada	сомо ARU da Lapa17
3.4.1 População	18
3.4.2 SOCIO ECONOMIA	20
3.4.3 REDE RODOVIÁRIA E MOBILIDADE	20
3.4.4 ESTRUTURA URBANA	21
3.4.5 PARQUE HABITACIONAL	22
3.4.6 Espaço público	23
3.4.7 PATRIMÓNIO CULTURAL	25
4. ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA	27
5. BENEFÍCIOS FISCAIS	30
5.1 BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS A IMÓVEIS LOCA	LIZADOS NA ARU30
5.2 Outros benefícios fiscais relativos à reab	ILITAÇÃO URBANA33
5.3 Incentivos associados às taxas municipais	34
BIBLIOGRAFIA	35

ANEXOS

ANEXO A. Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Lapa, à escala 1:2 000

ANEXO B. BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DA LAPA

1. Introdução

O presente documento constitui a **Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Lapa**, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU — Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU (em anexo) e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

"A reabilitação urbana assume -se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objectivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando -se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna."

Esta citação do preâmbulo do Decreto-Lei nº307/2009, que introduziu alterações profundas no quadro jurídico da reabilitação urbana, ilustra a mudança de paradigma que ocorreu no domínio das políticas urbanas em Portugal, na última década. De um modelo de reabilitação urbana centrado no objetivo de reabilitação do edificado degradado, passou-se a uma abordagem mais holística aos desafios impostos pelos processos de degradação urbana, assente num conceito amplo de reabilitação urbana que, conferindo relevo à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação, privilegia a integração e a coordenação das intervenções, e sublinha a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.

O RJRU estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «área de reabilitação urbana», cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a área urbana que justifica uma intervenção integrada de reabilitação, e o conceito de «operação de reabilitação urbana», correspondente à estruturação concreta das ações e medidas a levar a cabo no âmbito da prossecução da estratégia de intervenção para a respetiva área de reabilitação urbana.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal de uma ARU inclui as seguintes fases processuais:



- a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
- c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município.

O processo de programação da reabilitação urbana, tal como previsto no RJRU, inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se segue a aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana (artigo 7.º do RJRU). Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o município dispõe de 3 anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU, sob pena de caducidade da delimitação em causa, tal como determina o artigo 15.º do RJRU.

Este documento encontra-se estruturado em cinco capítulos. No presente capítulo pretende-se enquadrar, em termos legais e procedimentais, o processo de planeamento e programação da reabilitação urbana. O segundo capítulo tem como objetivo a explicitação da metodologia e a apresentação da proposta de delimitação espacial da ARU. O terceiro capítulo apresenta o enquadramento territorial e regulamentar da área urbana abrangida pela ARU e desenvolve uma breve caraterização territorial dessa mesma área. O quarto capítulo destina-se à apresentação da estratégia que orientará o processo de reabilitação urbana da área abrangida pela ARU. O quinto e último capítulo apresenta os benefícios fiscais associados à reabilitação de imóveis localizados na área urbana abrangida pela ARU.



2. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

De acordo com o RJRU, uma ARU é definida como "a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana".

Refere, ainda, o RJRU, no seu artigo 12.º, que "as áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas".

Neste capítulo, são apresentados a metodologia e os critérios de delimitação da ARU da Lapa e a proposta resultante.

2.1 Metodologia e critérios de delimitação da ARU

Metodologia

O processo de delimitação da ARU da Lapa teve por base uma análise conjunta entre a equipa técnica e a Câmara Municipal de Sernancelhe, através de uma metodologia que decorreu em três passos: (1) Análise regulamentar e territorial, (2) Esboço e (3) Desenho final.

- 1. **Análise regulamentar e territorial** da área em questão, tendo sido analisados em maior pormenor:
- a) A área classificada como solo urbano, e respetivas categorias de qualificação do solo tendo sido considerada a delimitação do perímetro urbano constante do PDM de Sernancelhe
- b) As centralidades e principais pontos de referência correspondendo aos núcleos de polarização urbana do aglomerado, aos, principais elementos patrimoniais e a outros elementos relevantes da estrutura urbana.
- 2. **Esboço** com base na análise conjunta dos elementos de análise regulamentar e territorial, foram traçadas as linhas gerais de delimitação da ARU da Lapa.
 - 3. Desenho final através da aferição do esboço, analisando situações pontuais e específicas.



Critérios de delimitação

Subjacente à aplicação da metodologia de delimitação da ARU, está o estabelecimento de critérios de delimitação. A apresentação destes critérios de delimitação visa conferir uma maior inteligibilidade à proposta de delimitação da ARU. Os critérios adotados pretendem refletir, por um lado, a realidade territorial da área em estudo (caráter e identidade), e por outro, a estratégia de desenvolvimento urbano do aglomerado (potencial de desenvolvimento). São ainda considerados critérios de caráter operativo, que sustentam a aferição dos limites espaciais da ARU.

TEMÁTICA	CRITÉRIO DE DELIMITAÇÃO
Caráter e identidade	Integração dos espaços centrais
	Inclusão de centralidades ou polos de atratividade
	Integração dos elementos patrimoniais mais relevantes em solo urbano
	Inclusão de conjuntos significativos de edifícios com necessidade de obras de reabilitação ou manutenção
	Inclusão dos espaços, edifícios e ruas com maior caráter identitário, em solo urbano
Potencial de desenvolvimento	Integração de conjuntos relevantes de espaços degradados, com potencial de desempenhar novas funcionalidades a atrair novos investimentos
	Integração de áreas ou elementos que possam ser objeto de projetos não habitacionais relevantes para a estratégia urbana da Lapa
	Inclusão de projetos estruturantes eventualmente enquadráveis nos apoios financeiros do Portugal 2020
Critérios urbanísticos	Procura de uma coerência e homogeneidade territorial da ARU
	Respeito pelos conjunto urbanos, com inclusão da rua e/ou quarteirão
	Delimitação pelos eixos de via ou inclusão das duas frentes urbanas, dependendo do elemento a integrar ser o quarteirão ou a via

Quadro 1- Critérios de delimitação da ARU da Lapa (Fonte: Cotefis, 2016)

2.2 Proposta de delimitação da ARU da Lapa

Na primeira fase de aplicação da metodologia de delimitação da ARU, foi analisada a carta de ordenamento do PDM de Sernancelhe (Figura 1), por forma a identificar o perímetro urbano da Lapa e a categorização dos espaços urbanos. O solo urbanizado encontra-se delimitado como "espaço residencial de nível II" e verifica-se que o espaço envolvente está integrado na categoria de solo urbanizável.



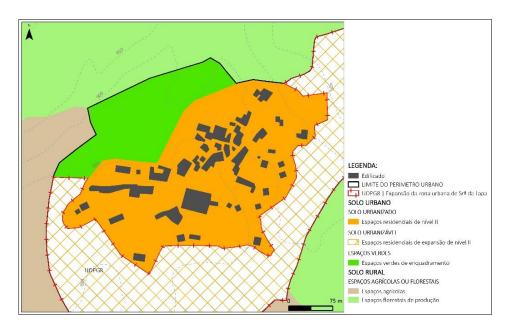


Figura 1 - Extrato do PDM de Sernancelhe. (Fonte: CM Sernancelhe, 2014)

A análise territorial das centralidades e pontos de referência do aglomerado permitiu identificar os pólos que estruturam o espaço urbano, nomeadamente o núcleo central correspondente ao Santuário da Senhora da Lapa e espaço público envolvente, a zona de espaço público localizada na entrada este do aglomerado e a zona envolvente à Fonte dos Clérigos (Figura 2).

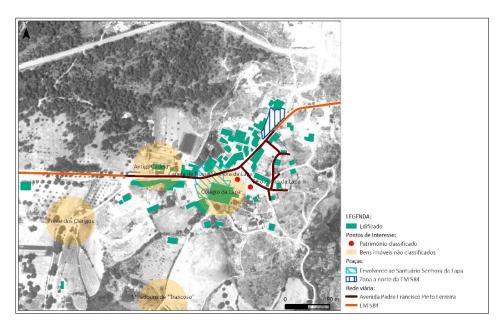


Figura 2 - Principais centralidades e pontos de referência. (Fonte: CM Sernancelhe, 2014)



A sobreposição entre a carta de ordenamento do PDM de Sernancelhe e os pontos de referência do aglomerado, apresentada na figura abaixo, definiu a configuração genérica da área urbana passível de inclusão na ARU. Deste exercício resulta que toda a área urbanizada do aglomerado deverá ser incluída nos limites da ARU.

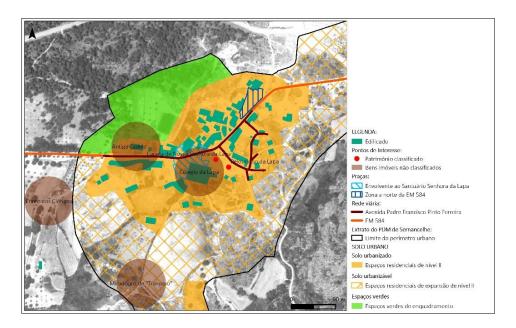


Figura 3 - Sobreposição entre a carta de ordenamento do PDM e as principais centralidades de pontos de referência do aglomerado da Lapa.

(Fonte: CM Sernancelhe, 2014)

A proposta de delimitação da ARU da Lapa, representada na Figura 4 e, com maior detalhe, no Anexo A à escala 1:2 000, é o resultado da aferição da configuração genérica obtida no passo anterior da metodologia adotada, tendo por base os critérios urbanísticos de delimitação, identificados no Quadro 1. A ARU da Lapa apresenta uma área global de 6,05 hectares.



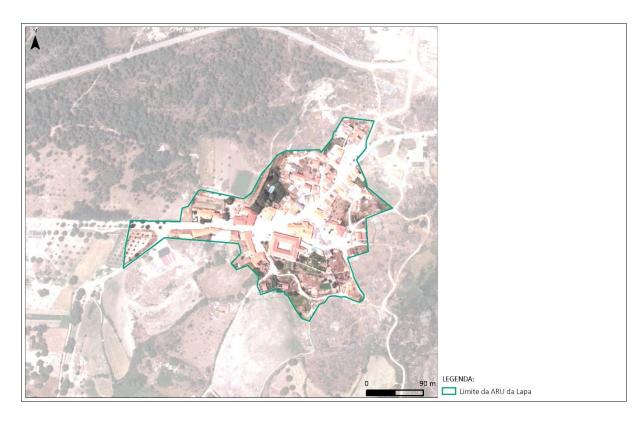


Figura 4 – Limite da ARU da Lapa. (Fonte: Cotefis, 2016)



3. Caraterização da ARU da Lapa

A caraterização da área delimitada como ARU, que, para além de descritores de âmbito urbano, social, económico e ambiental, integra também um enquadramento territorial e histórico do aglomerado, serve, no âmbito deste documento, o objetivo de determinar o caráter e identidade do aglomerado e de identificar as potencialidades e debilidades que o mesmo apresenta, no quadro do processo de desenvolvimento urbano. As conclusões que resultam deste exercício de caraterização da área de intervenção assumir-se-ão como elementos-chave da definição da estratégia de reabilitação urbana.

3.1 Enquadramento territorial

A ARU da Lapa encontra-se inserida na freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe, no distrito de Viseu, no setor sul de Trás-os-Montes e Alto Douro, mais precisamente, na Sub-região do Douro (NUTS III) da Região Norte (NUTS II) de Portugal. O concelho de Sernancelhe faz fronteira, a norte, com Tabuaço e São João da Pesqueira, a este, com Penedono e Trancoso, a sul, com Aguiar da Beira, a sudeste com Satão, e a noroeste com Moimenta da Beira.

O concelho de Sernancelhe tem uma área de 228,6 Km², e está dividido em 13 freguesias: Arnas, Carregal, Chosendo, Cunha, Faia, Granjal, Lamosa, União das freguesias de Ferreirim e Macieira, União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela, União das freguesias de Penso e Freixinho, União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, Vila da Ponte e Quintela – onde se insere a ARU da Lapa (Figura 5).

Sernancelhe está integrado na bacia hidrográfica do Rio Douro, e carateriza-se por uma "paisagem onde dominam os imponentes volumes das Serras da Lapa e Zebreira e o vale do Rio Távora (...), usufruindo de uma grande diversidade paisagística e interessantes pontos de vista" (Plural, 1995).

A Lapa é um pequeno aglomerado urbano do município de Sernancelhe, cuja origem e realidade atual se encontra muito associada ao fenómeno religioso, devido à presença da Capela de Nossa Senhora da Lapa, um local de peregrinação com projeção nacional. De acordo com o relatório do PDM de Sernancelhe, o aglomerado da Lapa, no contexto do sistema territorial municipal, assume-se como um aglomerado de nível IV, o que reflete a sua reduzida dimensão populacional e relevância urbano-funcional.



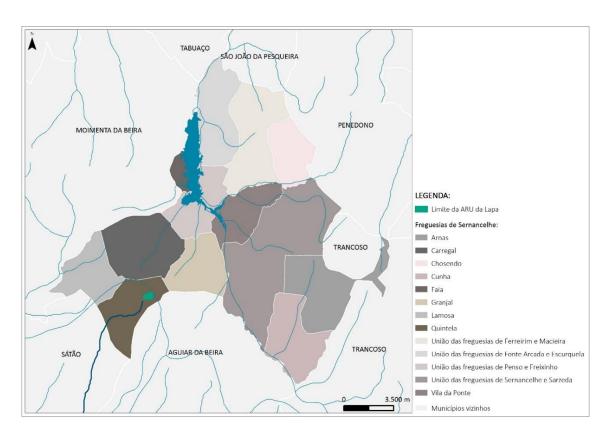


Figura 5 - Enquadramento Territorial da ARU da Lapa. (Fonte: Cotefis, 2016)

3.2 Enquadramento histórico

O município de Sernancelhe apresenta indícios que comprovam a existência de uma ocupação humana remota, que data da época castreja e do período da romanização, sugerindo-a como uma das povoações mais antigas de Portugal. São exemplos destes vestígios os fragmentos de cerâmica grosseira e dois panos de muralhas encontrados no Monte do Castelo, no aglomerado urbano de Sernancelhe. Os vestígios encontrados sugerem que a ocupação primitiva se situava no Monte do Castelo, contudo não é possível descartar a hipótese de que esta estivesse sediada no lugar do Barreiro, a 2km da vila.

A primeira referência a Sernancelhe surge em 960, quando a Condessa D. Flámula ordena a venda de vários castelos, entre eles os de Riba Douro e Sernancelhe (*"Seniorzelli"*). Entre o século X e XI dá-se a ocupação deste lugar pelos árabes, que causaram a destruição e o despovoamento do território. Facto que levou a que em 1124, o município fosse doado a Egas Gosende e João Viegas com a missão de repovoar e de reedificar o castelo.

Desde meados do século XV que se verificou o despovoamento de Sernancelhe e foram feitos vários esforços para evitar a sua decadência, no entanto, esta tendência de desertificação estendeu-se, ainda, ao longo de cerca de três séculos e meio, tendo sido agravada nos tempos da ocupação pelas tropas francesas, que levaram ao



abandono das povoações, assim como no período de lutas políticas partidárias que ocorreram no Século XIX. E, foi só a partir do século XX que este município começou a mostrar sinais de desenvolvimento.

Importa referir que até 1855 coexistiam, nos limites atuais de Sernancelhe, mais dois concelhos, Caria e Fonte Arcada, e três vilas, Guilheiro, Vila da Ponte e Lapa, pertencente a Caria, que neste ano se fundiram.

Um dos elementos mais significativos da Lapa é a Capela da Nossa Senhora da Lapa, cujo culto remonta ao século XV, e que, em conjunto com Santiago de Compostela, foram em tempos os santuários mais importantes da Península Ibérica. A mística desta capela está relacionada com a história de uma pastorinha de 12 anos, Joana, muda desde nascença, que ao passar por entre uma fenda de uma massa rochosa encontrou uma imagem de Nossa Senhora. Desse momento em diante a menina prestou culto à imagem, de Nossa Senhora da Lapa, que em troca, lhe concedeu a fala. Existem ainda outras lendas associadas à capela, como a do Crocodilo e do Sardão da Lapa. Inicialmente foi construída uma pequena gruta, e só em 1576 quando foi entregue aos Padres da Companhia de Jesus foi construído o atual santuário, e o Colégio da Lapa (em 1685).

3.3 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor

A delimitação da ARU da Lapa integra-se nas políticas públicas constantes nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de âmbito municipal, tendo, para este efeito, sido analisadas, as opções de desenvolvimento territorial definidas pelos IGT em vigor, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e o Plano de Pormenor da Área Degradada da Senhora da Lapa.

3.3.1 Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Sernancelhe, publicado em Diário da República, 2.ª série n.º 9 de 14 de janeiro de 2015, Aviso n.º 487/2015, define no artigo 2.º como objetivo principal do plano a "(...) a consolidação do papel do concelho de Sernancelhe no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:

- a) "Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;
- b) Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;
- d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
- e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;



- Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;
- g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
- h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços".

O modelo territorial desejado para Sernancelhe é "de um concelho que se pretende mais Aberto e Atrativo, mais Competitivo e Dinâmico, mais Equilibrado e Ordenado e mais Sustentável e com Qualidade de Vida." (CM Sernancelhe, 2012e: 110)

A Figura 6 apresenta um extrato da Carta de Ordenamento do PDM de Sernancelhe em que se pode verificar que as áreas abrangidas pela ARU da Lapa são:

- Solo Urbano:
 - Solo urbanizado: Espaços residenciais de nível II;
 - Solo urbanizável: Espaços residenciais de expansão de nível II;
 - Espaços verdes: Espaços verdes de enquadramento;

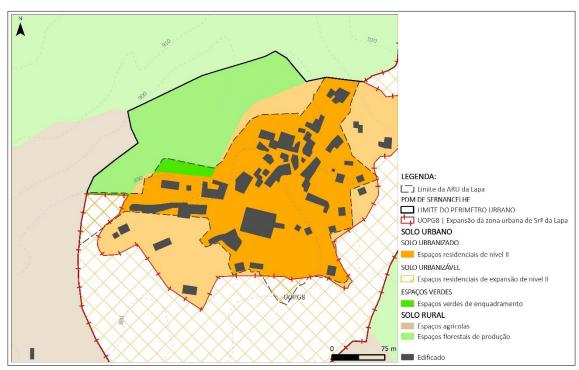


Figura 6 – Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo. (Fonte: CM Sernancelhe, 2014)





A análise do extrato do PDM permite perceber que a ARU da Lapa incide, principalmente, em Espaços residenciais de nível II. E que está, em parte, contida dentro da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG8) — Expansão da zona urbana de Senhora da Lapa, uma área de interesse turístico, que tem como objetivo a expansão do aglomerado urbano de forma integrada e harmoniosa, aproveitando o potencial de desenvolvimento económico existente.

O Quadro 2 faz referência às opções estratégicas do PDM, e aos seus objetivos específicos, suscetíveis de influenciar a estratégia de reabilitação urbana para a ARU da Lapa.

OPÇÕES ESTRATÉGICAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2. Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho.	2.2. Atrair e fixar novos residentes
	4.1. Criar condições para a instalação de projetos de desenvolvimento turístico
4. Reforçar o turismo como atividade geradora de maisvalias	4.2. Reforçar o peso social e económico do turismo, apostando na instalação de novas unidades turísticas
	4.3. Diversificar as iniciativas locais direcionadas para o turismo, em conciliação com o comércio e serviços locais
	6.2. Reestruturar e requalificar os perímetros urbanos dos polos secundários
6. Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural	6.3. Conter e disciplinar a expansão urbana e a edificação fora dos perímetros urbanos
	6.4. Harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural
7. Preservar e valorizar a biodiversidade e o património	7.1. Proteger e valorizar a Estrutura Ecológica Municipal
natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos	7.3. Proteger e valorizar o património natural, paisagístico e cultural
8. Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços	8.1. Garantir a manutenção de serviços públicos mínimos nos espaços rurais periféricos

Quadro 2: Opções estratégicas e objetivos específicos do PDM de Sernancelhe (Fonte: CM Sernancelhe, 2012)

3.3.2 Plano de Pormenor da Área degradada da Senhora da Lapa

O plano de pormenor da área degradada da Senhora da Lapa foi publicado em Diário da República, 2.ª série n.º 194 de 22 de agosto de 1996, Aviso n.º 113/1996, e a Figura 7 corresponde à sua planta de implantação. Este plano de pormenor teve por objetivo a definição de um conjunto de ações e de normas com vista a regulamentação da utilização da via pública, das condicionantes à implantação de edifícios, das condições de implantação, das ações de conservação, limpeza e beneficiação dos prédios, e das intervenções nos edifícios existentes.



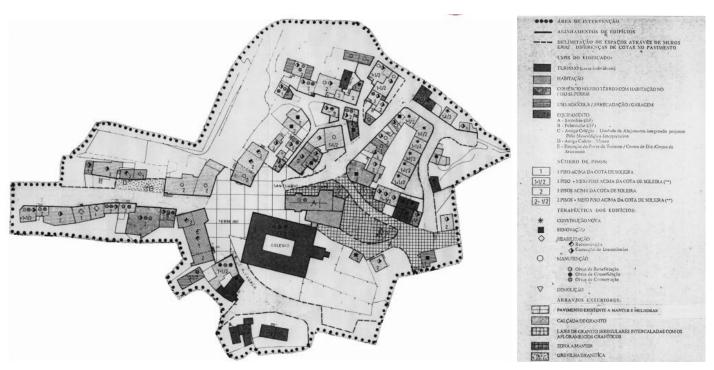


Figura 7 — Planta de implantação do Plano de Pormenor da Área Urbana Degrada da Lapa. (Fonte: SNIT)

3.4 Caraterização da área urbana delimitada como ARU da Lapa

A caraterização territorial relativa à população, socio economia e parque habitacional, apresentada neste subcapítulo, foi realizada a partir da georreferenciação dos dados dos Censos 2011, constantes da BGRI (Base Geográfica de Referenciação de Informação). Esta informação estatística encontra-se dividida por subsecções estatísticas e exigiu a seleção das unidades mais adequadas para o estudo deste território.

Neste âmbito, para a caraterização da ARU da Lapa, foram consideradas sete subsecções estatísticas, expressas na Figura 8, sendo desprezadas as restantes subseções, quando, dentro da área de intervenção não existisse população residente.



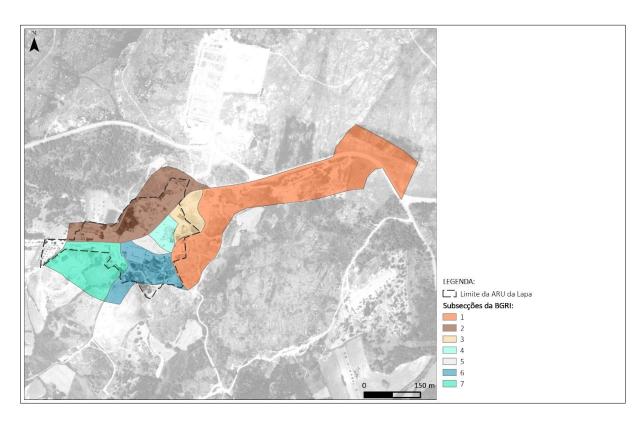


Figura 8 — Subseções estatísticas da BGRI, dos Censos 2011. (Fonte: INE, Censos 2011)

3.4.1 População

Em 2011, a ARU da Lapa tinha 49 indivíduos residentes, e uma densidade populacional de 3,2 hab./ ha. A população residente na ARU correspondia a 16,7% da população da freguesia de Quintela, e a 0,9% do município. Destes 49 indivíduos, 27 eram do sexo masculino e 22 do sexo feminino. Analisando a Figura 9 pode perceber-se que na subseção onde se localiza o Santuário da Lapa não reside nenhum habitante, e as subseções na sua envolvente, são, também fracamente povoadas. As secções com maior número de habitantes localizam-se na periferia da ARU, com destaque para o território a norte da EM 584.

POPULAÇÃO TOTAL			
	Município de Sernancelhe	Freguesia de Quintela	ARU da Lapa
N.º de indivíduos residentes	5671	294	49
N.º de Famílias	2206	98	20

Quadro 3 - Estatísticas da População na ARU da Lapa, freguesia de Quintela e município de Sernancelhe em 2011 (Fonte: INE, Censos 2011)



Analisando o Gráfico 1, pode perceber-se que a população da ARU da Lapa é 49% (24 indivíduos) composta por 24 indivíduos (49% da população residente) em idade ativa. Verifica-se ainda uma elevada percentagem da população envelhecida, uma vez que a percentagem de residentes com mais de 65 anos corresponde a 39% da população (19 indivíduos). Pelo contrário, as faixas etárias mais jovens, entre os 0 e os 19 anos, totalizam apenas 12% (6 indivíduos).

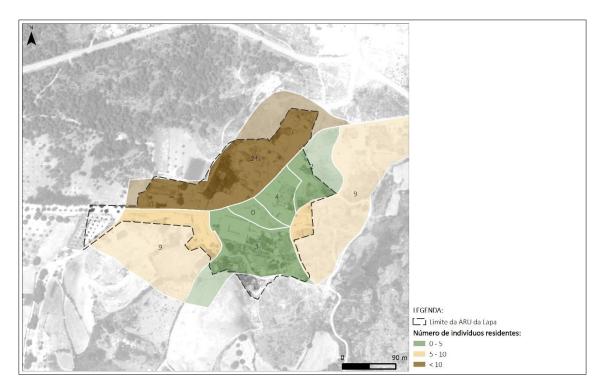


Figura 9 – População residente na ARU da Lapa em 2011. (Fonte: INE, Censos 2011)

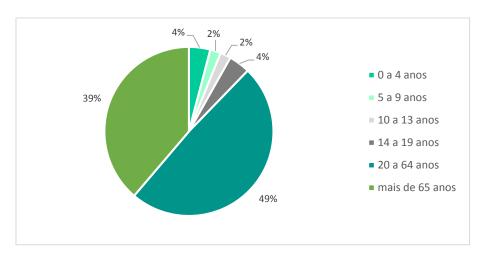


Gráfico 1 — População residente, por faixa etária, na ARU da Lapa (Fonte: INE, Censos 2011)



3.4.2 Socio economia

Aquando dos Censos 2011, a população ativa da ARU da Lapa era constituída por 21 indivíduos, dos quais 20 se encontravam empregados. Embora se constate que a população ativa se encontra, maioritariamente, empregada, é importante neste âmbito referir que os pensionistas reformados (10 indivíduos) e os indivíduos sem atividade económica (24 indivíduos) constituem a maior parte da população (Quadro 4). Sobre os trabalhadores residentes nesta unidade territorial, refira-se que 19 dos 20 trabalham no município de Sernancelhe. Analisando o número de indivíduos empregados por setor de atividade, constata-se a que os residentes empregados no setor terciário predominam, enquanto o setor primário não ocupa nenhum ativo residente na ARU da Lapa.

N.º de indivíduos	ARU da Lapa
Empregados	20
Desempregados	1
Desempregados à procura de emprego	1
Desempregados à procura do 1º emprego 0	
Ativos 2	
Pensionistas e reformados 10	
Sem atividade económica 24	
Setor primário	
Setor secundário	6
Setor terciário	14

Quadro 4 – Dados de Emprego na ARU da Lapa, em 2011. (Fonte: INE, Censos 2011)

3.4.3 Rede rodoviária e mobilidade

A Figura 10 ilustra a rede viária na ARU da Lapa, e permite perceber que este pequeno aglomerado é atravessado pela Estrada Municipal (EM) 584, que dentro da ARU da Lapa dá origem à Avenida Padre Francisco Pinto Ferreira. Esta avenida tem um papel central dentro da ARU, sendo o seu principal eixo de circulação e o elemento que mais condiciona a ocupação urbana.



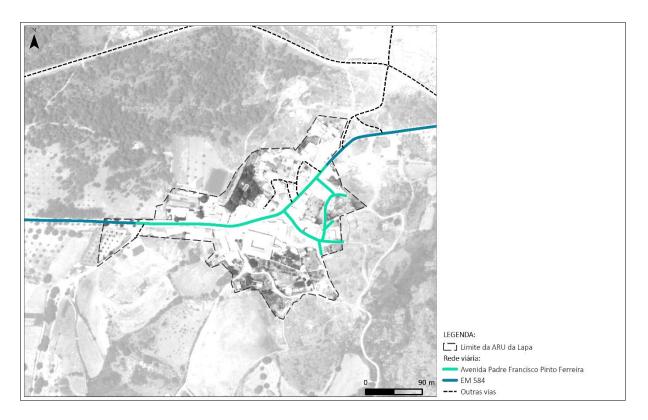


Figura 10 – Rede viária da ARU da Lapa. (Fonte: CM Sernancelhe, Tratamento da Informação: COTEFIS, 2016)

3.4.4 Estrutura urbana

Segundo a informação dos Censos 2011, transposta na Figura 11, o núcleo original de ocupação urbana da Lapa encontra-se identificado com o número 1 e contempla as edificações anteriores a 1919, e ainda a **Capela Senhora** da Lapa e o **Colégio da Lapa**. Entre 1919 e 1945 este aglomerado expandiu-se para oeste, para o ponto identificado com o número 2. E só depois, entre 1945 e 1980 é que se expandiu para a zona a este da capela, correspondente ao ponto 3.

Analisando o número de edifícios construídos pode perceber-se que o período de crescimento mais intenso ocorreu entre 1960 e 1980, com especial destaque para o ano de 1970. Antes de 1960 o parque habitacional da área de estudo correspondia a 27% da atual, e em 1980 a 66%.

A análise do crescimento urbano permite perceber que o crescimento ocorreu em torno de um elemento central e estruturante, a **Capela Senhora da Lapa**, que funcionou como ponto de partida para a fixação de população. No tocante à estrutura urbana, é também de salientar a importância do eixo viário principal, a **Avenida Padre Francisco Pinto Ferreira** (EM 584) que faz a ligação a outros povoados de Sernancelhe, e que atravessa o aglomerado da Lapa constituindo-se como um forte condicionador da evolução da estrutura urbana.



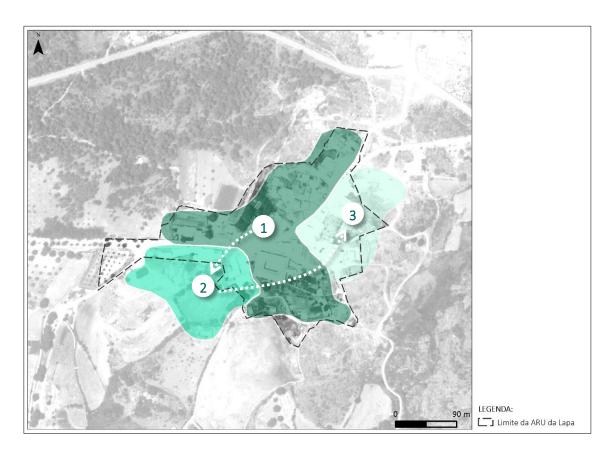


Figura 11 – Evolução histórica da Lapa. (Fonte: INE, Censos 2011)

3.4.5 Parque habitacional

O parque habitacional da Lapa é composto por 47 edifícios clássicos (Figura 12), cuja distribuição é muito semelhante à da população, uma vez que se verifica que a zona central possui menos edifícios que a periférica, e a subseção mais densamente edificada localiza-se a norte da EM 584. Destes 47 edifícios clássicos, 41 são exclusivamente residenciais, e 6 são principalmente residenciais. E quanto ao número de pisos, a maioria, 45, possuem um ou dois pisos, e os dois restantes possuem 3 ou 4 pisos.

No tocante a alojamentos, existem 47 alojamentos, dos quais 45 são alojamentos clássicos, 6encontram-se vagos, e 2 correspondem a alojamentos coletivos.

A análise da génese do edificado revela que anteriormente a 1919 existiam apenas, nesta área, três edifícios, dois na zona a norte da EM 584, e um na subseção do antigo colégio. Até 1960 houve um aumento de dez edifícios, que ocorreu com maior expressão na seção norte, e na seção à esquerda do colégio. Os períodos de maior crescimento ocorreram entre 1960 e 1970, e 1970 e 1980, com a construção de, respetivamente, 11 e 7 edifícios, nas subseções referidas anteriormente. Nos últimos 30 anos, houve um aumento de apenas 16 edifícios.



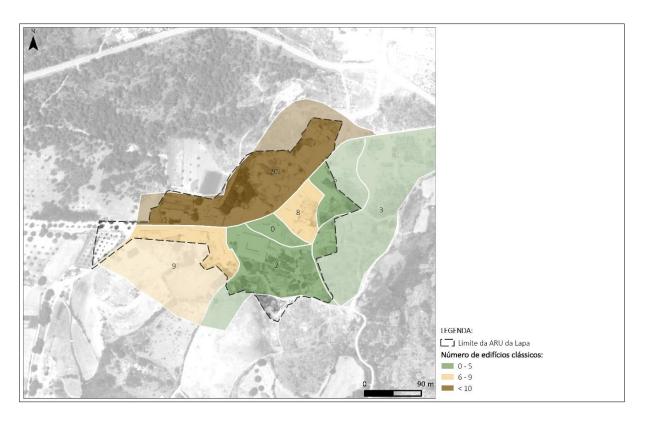


Figura 12 – Número de edifícios na ARU da Lapa, em 2011. (Fonte: INE, Censos 2011)

3.4.6 Espaço público

O espaço público da Lapa, representado na Figura 14, é composto por uma praça principal, que se localiza na envolvente da Capela da Lapa, e que concretiza o elemento central e polarizador do aglomerado. Este espaço central encontra-se em bom estado de conservação, e apresenta uma ampla praça, em cubo de granito que se é intersectada pela Avenida Padre Francisco Pinto Ferreira. Importa referir que a norte desta praça, e adjacente a esta avenida existe ainda um alargamento formando uma outra praça.

No que diz respeito aos arruamentos dentro da ARU, tal como anteriormente referido, destaca-se a Avenida Padre Francisco Pinto Ferreira, que se encontra pavimentada em cubo de granito, e em bom estado de conservação.





Figura 13 - Praça envolvente da Capela Senhora da Lapa. (Fonte: Aldeias de Portugal, 2013. *Lapa* [Online]. Disponível em: http://www.aldeiasportugal.pt/sobre/65/#.Vz8vaPkrKUk [Visitado em 17 - 05 -2016])

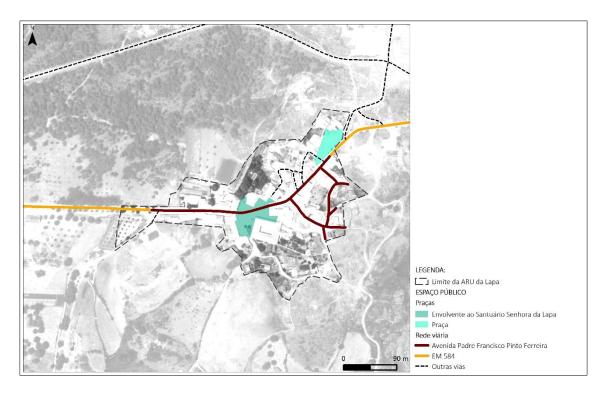


Figura 14 – Espaço público da ARU da Lapa. (Fonte: Cotefis, 2016)



3.4.7 Património cultural

Dentro da área de intervenção existem dois bens imóveis classificados, a Capela de Nossa Senhora da Lapa e o Pelourinho da Lapa, e três bens imóveis não classificados, a Antiga Cadeia, o Colégio da Lapa e a Fonte dos Clérigos (Figura 16).

A Capela de Nossa Senhora da Lapa (Figura 15) constitui um elemento patrimonial arquitetónico de caráter religioso, com um papel preponderante na Lapa, e consequentemente na ARU. De facto, o aglomerado da Lapa surgiu após a descoberta de uma imagem de Nossa Senhora por uma pastorinha, e da ocorrência de um milagre (ver ponto 3.2. Enquadramento histórico), por força das romarias ao local foi erigido o santuário, e as principais habitações. O santuário apresenta uma planta poligonal irregular, composta por dois corpos articulados por passadiço, correspondentes à igreja e ao corpo do colégio. Este imóvel possui ainda quatro cruzeiros, que assumem a função de "Miradouros" voltados para os quatro pontos cardiais. O ponto voltado a Norte, designado como "Forca", data de 1672 e é dedicado a S. Tiago, o ponto voltado a Sul, Aguiar da Beira, é dedicado a São Domingos, a Este, Trancoso, tem origem em 1626, e a Oeste, de Lamego, dedicado a Nossa Senhora da Piedade.

O **Pelourinho da Lapa** (Figura 15 – à direita) que conferiu a este aglomerado o estatuto de Vila, foi atribuído pelo Rei Magnânimo, a 18 de Julho de 1740, e conserva a memória de outros tempos, em que este aglomerado possuía outra força, antes da sua aglutinação com Sernancelhe em 1855.

No exterior da Capela de Nossa Senhora da Lapa, e ligado à capela por intermédio de um passadiço, situa-se o **Colégio da Lapa** ou Colégio dos Jesuítas, construído entre 1685 e 1714, de planta quadrangular, dois pisos e fachada austeras, e possui um pátio interior. Oliveira, C, 2006.





Figura 15 – (À esquerda) Capela de Nossa Senhora da Lapa, e (à direita) Pelourinho de Quintela.

(Fonte: (À esquerda) Autocaravanista. Senhora da Lapa – Sernancelhe – Viseu [Online]. Disponível em: http://autocaravanista.blogspot.pt/2008/03/senhora-da-lapa-sernancelhe.html [Visitado em 13 - 05 -2016]. (À direita) LCipriano, 2007. Quintela da Lapa – Pelourinho [Online]. Disponível em: http://www.panoramio.com/photo/9192544 [Visitado em 13 - 05 -2016])





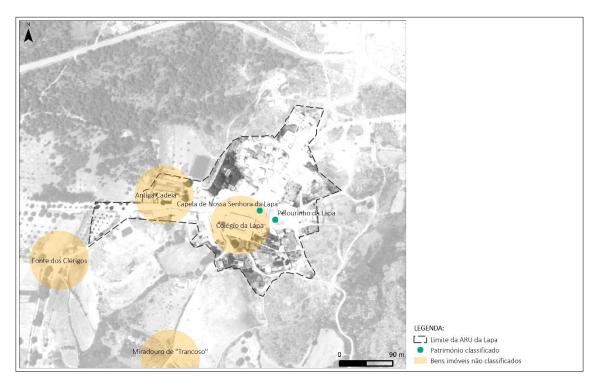


Figura 16 – Património classificado, e bens imóveis não classificados. (Fonte: CM Sernancelhe, Tratamento da Informação: COTEFIS, 2016)



4. Estratégia de Reabilitação Urbana

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no seu artigo 3.º, define os objetivos estratégicos para os quais, de uma forma articulada, a reabilitação urbana deve contribuir:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
 - d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
 - f) Modernizar as infraestruturas urbanas;
 - g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;
 - j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- I) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
 - m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;



- o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
 - p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
 - q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados".

No âmbito da revisão do PDM de Sernancelhe, definiu-se um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que deverão nortear a política de desenvolvimento urbano do município no horizonte 2025. Desse conjunto de objetivos estratégicos sobressaem os seguintes, por constituírem enquadramento estratégico para a estratégia de reabilitação urbana da ARU da Lapa:

- Atrair e fixar novos residentes
- Criar condições para a instalação de projetos de desenvolvimento turístico
- Reforçar o peso social e económico do turismo, apostando na instalação de novas unidades turísticas
- Diversificar as iniciativas locais direcionadas para o turismo, em conciliação com o comércio e serviços locais
- Reestruturar e requalificar os perímetros urbanos dos polos urbanos secundários
- Proteger e valorizar o património natural, paisagístico e cultural
- Garantir a manutenção de serviços públicos mínimos nos espaços rurais periféricos

Os objetivos estratégicos a prosseguir no âmbito da operacionalização da ARU da Lapa têm por base o quadro estratégico da política de cidades e de regeneração urbana que vigora em Portugal, a estratégia de desenvolvimento urbano definida pelo PDM de Sernancelhe para o centro urbano da Lapa e as oportunidades, problemas e desafios que foi possível identificar na caraterização territorial da área de intervenção. Assim, identifica-se, seguidamente, o conjunto de objetivos estratégicos que constituem o quadro estratégico da operacionalização da ARU da Lapa:

1. Reforço da identidade e atratividade turística do centro urbano

- 1.1. Valorização do património cultural, material e imaterial como fator de diferenciação
- 1.2. Reabilitação dos edifícios antigos com maior valor identitário
- 1.3. Promoção do desenvolvimento turístico sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços turísticos
- 1.4. Qualificação da rede de espaços públicos

2. Reforço da função habitacional do centro urbano

2.1. Promoção de uma estratégia de atração de novos residentes e de fomento da segunda habitação



- 2.2. Reabilitação dos edifícios habitacionais em mau estado de conservação
- 2.3. Dinamização do mercado imobiliário local
- 2.4. Promoção da equidade e coesão territorial no acesso aos equipamentos e serviços públicos por parte das pessoas socialmente mais desfavorecidas



5. Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais constituem, no quadro legal em vigor, um instrumento de estímulo às operações de requalificação urbana, procurando incentivar os privados a uma intervenção mais ativa no processo de regeneração urbana. A lei consagra um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, ao IVA e IRS.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo. 14º, do RJRU, na delimitação de uma ARU, o Município está obrigado à definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o IMI e o IMT. Nos termos do RJRU, o Município, na qualidade de entidade gestora, pode também estabelecer um regime especial de taxas municipais para as operações urbanísticas de reabilitação urbana e pode, ainda, definir, no quadro do CIMI, penalizações em sede de IMI para os edifícios em mau estado de conservação ou ruína.

Assim sendo, o Município de Sernancelhe determina a necessidade e conveniência da aplicação imediata dos benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IVA e IRS, descritos abaixo e apresentados de forma mais exaustiva no Anexo B. O Município pretende, ainda, definir um regime especial de taxas urbanísticas para as operações urbanísticas de reabilitação urbana realizadas em ARU.

A eventual definição de penalizações em sede de IMI para os edifícios em mau estado de conservação ou ruína, bem como a criação de outros instrumentos de incentivo e apoio financeiro às intervenções de reabilitação urbana, terá lugar numa fase posterior do processo, quando for definida a operação de reabilitação urbana relativa à ARU em causa.

5.1 Benefícios fiscais relativos a imóveis localizados na ARU

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação urbana, os prédios ou frações autónomas situados na ARU da Lapa cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).



O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;
- b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Ficam isentos de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, na primeira transmissão onerosa, os prédios ou frações autónomas reabilitados, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e situados na ARU da Lapa, cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82- D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;
- b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Será aplicada a taxa reduzida de 6% em empreitadas que tenham por objeto a reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis, frações ou em espaços públicos localizados na ARU da Lapa ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional (Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com a redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro).

Para efeitos de sujeição à taxa de IVA reduzida, bastará ao interessado solicitar uma declaração a emitir pela Câmara Municipal a confirmar que as obras de reabilitação a executar incidem sobre imóveis ou frações localizados na área de intervenção da ARU.

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)



São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500€, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis, localizados na ARU da Lapa e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Conceito de "Ações de Reabilitação" e de "Estatuto de Conservação"

Para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais, entende-se por "ações de reabilitação" as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais, entende-se por "estado de conservação" o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).



5.2 Outros benefícios fiscais relativos à reabilitação urbana

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, independentemente da sua localização, pelo período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, independentemente da sua localização, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras (Artigo 45.º do EBF — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

As isenções previstas ficam dependentes de reconhecimento pela Câmara Municipal da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética referidas no n.º 3. (Redação do artigo 9.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

Conceito de "Reabilitação Urbanística"

Para efeitos de aplicação dos benefícios fiscais acima elencados, entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela Câmara Municipal, consoante o caso e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.



5.3 Incentivos associados às taxas municipais

Nos termos do artigo 67º do RJRU, os municípios podem estabelecer um regime especial de taxas municipais tendo em vista o incentivo à realização de operações urbanísticas de reabilitação urbana em edifícios localizados na ARU.

Assim, estabelece o Município os seguintes incentivos em sede de taxas municipais:

- Isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras diretamente relacionadas com operações urbanísticas de reabilitação urbana situadas na ARU;
- Isenção de pagamento da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas para as operações urbanísticas de reabilitação urbana situadas na ARU;

As isenções de pagamento de taxas municipais relacionadas com as operações urbanísticas de reabilitação urbana executadas em ARU aqui definidas deverão ser transpostas para o Regulamento de Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe.



Bibliografia

- CM Sernancelhe, 2007. Volume II Caraterização do Território Municipal. Plano Diretor Municipal de Sernancelhe. Grupo de Estudos Territoriais – Universidade de Trás-os-Montes e alto Douro. Sernancelhe. Abril de 2007.
- Capela de Nossa Senhora da Lapa [Online]. Disponível em:
 http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73987 [Visitado em 13 05 -2016].
- Carvalho, C. Pelourinho da Lapa [Online]. Disponível em:
 http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73988 [Visitado em 13 05 -2016].
- Oliveira, C, 2006. Capela de Nossa Senhora da Lapa [Online]. Disponível em: http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73987 [Visitado em 13 - 05 -2016].
- Oliveira, C, 2006. Capela de Nossa Senhora da Lapa [Online]. Disponível em: http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73987 [Visitado em 13 - 05 -2016].
- Plural, 1995. Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de da Senhora da Lapa Elementos complementares Planta de Implantação. Câmara Municipal de Sernancelhe. Diâmetro Gabinete de Estudos e Projetos, Lda. Biodesign Arquitectura Paisagista, Planeamento e Consultoria Ambiental, Lda. Instituto Rainha D. Leonor. Novembro de 1995. Sernancelhe.
- Santuário da Lapa, 2012. Santuário [Online]. Disponível em: http://www.santuariodalapa.pt/
 [Visitado em 12 05 -2016])



ANEXOS

Anexo A - Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Lapa, à escala 1:2 000





Anexo B – Benefícios fiscais na Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Lapa

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)		
Reabilitação de Imóveis		
Benefício	Isenção do pagamento de IMI, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão	
Belleficio	da ação de reabilitação urbana, os prédios ou frações autónomas localizados na ARU.	
Procedimento	 Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMI pago e subsequente restituição ao proprietário. 	
Materialização	Dispensa de pagamento do IMI.	
Enquadramento	Artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação	
legal	dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.	
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - As ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020; - Após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.	



Imposto Munici	pal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)
Aquisição de Im	óveis Reabilitados para Habitação Própria e Permanente
Benefício	Isenção do pagamento de IMT, na primeira transmissão onerosa, na aquisição de prédios urbanos
	ou de frações autónomas reabilitadas, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente,
	localizados na ARU.
	1. Entrega pelo vendedor ao adquirente dos elementos documentais que atestam a certificação
	pelo município de que a obra de reabilitação efetuada cumpre o pressuposto de melhoria do estado
Procedimento	de conservação do imóvel - certificação em conformidade com a alínea a) do nº22 do artigo 71º do
riocediniento	EBF.
	2. Requerimento do adquirente ao Serviço Local de Finanças para obtenção do benefício, anterior
	ao ato ou contrato que origina a transmissão.
Materialização	Dispensa de pagamento de IMT.
Enquadramento	Artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na
legal	redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
	Para a obtenção deste benefício será necessário que:
	- As ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da
	ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020;
Condições	- O imóvel tenha sido classificado quanto ao seu estado de conservação antes e depois das obras
	de reabilitação, demonstrando que o estado de conservação atribuído após as obras é superior em
	pelo menos dois níveis ao previamente determinado. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei
	nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.
Aquisição de Pro	édios Urbanos Destinados a Reabilitação
	dios Urbanos Destinados a Reabilitação Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística
Aquisição de Pro Benefício	
	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística
	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.
	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel
Benefício	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação;
	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel
Benefício	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação.
Benefício	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de
Benefício	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício;
Benefício	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao
Benefício Procedimento Materialização	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente.
Benefício Procedimento	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente. Restituição do IMT pago.
Benefício Procedimento Materialização Enquadramento	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente. Restituição do IMT pago. Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na
Benefício Procedimento Materialização Enquadramento	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente. Restituição do IMT pago. Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
Procedimento Materialização Enquadramento legal	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente. Restituição do IMT pago. Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. Para a obtenção deste benefício será necessário que:
Benefício Procedimento Materialização Enquadramento	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente. Restituição do IMT pago. Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. Para a obtenção deste benefício será necessário que: - O imóvel tenha sido classificado quanto ao seu estado de conservação antes e depois das obras
Benefício Procedimento Materialização Enquadramento legal	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. 1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente. Restituição do IMT pago. Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. Para a obtenção deste benefício será necessário que: O imóvel tenha sido classificado quanto ao seu estado de conservação antes e depois das obras de reabilitação, demonstrando que o estado de conservação atribuído após as obras é superior em





<u>Nota</u>: O usufruto deste benefício não é cumulativo com outros de natureza idêntica, não prejudicando porém a opção pelo mais favorável.



IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)		
Empreitadas de	Reabilitação Urbana	
	Aplicação da taxa reduzida de 6% do IVA em empreitadas que tenham por objeto a reabilitação	
Benefício	urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis, frações ou em espaços	
belleficio	públicos localizados na ARU ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de	
	reconhecido interesse público nacional.	
	1. Requerimento do proprietário ao Município de declaração confirmativa de que as ações de	
Procedimento	reabilitação a executar incidem sobre imóveis ou frações localizados na área de intervenção da	
	ARU.	
Materialização	Aplicação da taxa reduzida do IVA nas faturas respeitantes às obras realizadas.	
Enquadramento	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro,	
legal	com a redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.	
Condições	-	



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS)			
Reabilitação de Imóveis			
	Dedução à coleta, em sede de IRS, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados		
Benefício	com a reabilitação de imóveis, localizados na ARU e recuperados nos termos das respetivas		
	estratégias de reabilitação urbana, até ao limite de 500€.		
	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel		
	antes de serem efetuadas obras de reabilitação;		
	2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel		
Procedimento	após conclusão das obras de reabilitação e da comprovação das despesas associadas.		
	3. Município envia a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para		
	atribuição do benefício;		
Materialização	Dedução à coleta de parte dos encargos suportados.		
Enquadramento	Artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação		
legal	dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro		
	Para a obtenção deste benefício será necessário que:		
	- As ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da		
	ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020;		
Condições	- Após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos		
	dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei		
	nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.		
Alienação de Imo	Alienação de Imóveis Recuperados		
	Tributação à taxa autónoma de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes		
Benefício	em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente		
Beneficio	decorrentes da alienação de imóveis situados em ARU, recuperados nos termos das respetivas		
	estratégias de reabilitação urbana.		
	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel		
	antes de serem efetuadas obras de reabilitação;		
Procedimento	2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel		
Procedimento	após conclusão das obras de reabilitação.		
	3. Município envia a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para		
	atribuição do benefício;		
Materialização	Aplicação de taxa reduzida à tributação de mais-valias.		
Enquadramento	Artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação		
legal	dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.		
	Para a obtenção deste benefício será necessário que:		
Condições	- As ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da		
	ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020;		
	I .		



	- Após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos
	dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei
	nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.
Arrendamento de	lmóveis Recuperados
	Tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes
Benefício	em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente
Belleficio	decorrentes do arrendamento de imóveis situados em ARU, recuperados nos termos das respetivas
	estratégias de reabilitação urbana.
	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel
	antes de serem efetuadas obras de reabilitação;
	2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel
Procedimento	após conclusão das obras de reabilitação.
	3. Município envia a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para
	atribuição do benefício;
Materialização	Aplicação de taxa reduzida à tributação de rendimentos prediais.
Enquadramento	Artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação
legal	dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
	Para a obtenção deste benefício será necessário que:
	- As ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da
Condições	ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020;
	- Após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos
	dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei
	nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.



Porto, 23 de maio de 2016

Cotefis – Gestão de Projectos, S.A.

